TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 147/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de atribuições legais,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Portaria nº 023/13 que dispõe sobre o ingresso e a frequência dos servidores, estagiários e menores aprendizes vinculados a esta Corte de Contas,

CONSIDERANDO a necessidade de rever os procedimentos relativos ao controle de acesso, circulação e permanência de pessoas desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que o referido controle busca aumentar a segurança interna nos edifícios do Tribunal e facilitar a identificação do público interno e externo;

RESOLVE

ALTERAR a Portaria nº 023/13 de 17 de janeiro de 2013, na parte que trata do ingresso no Tribunal e da frequência.

Art. 1º - A referida portaria passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 2º A. O servidor, estagiário e menor aprendiz que comparecer ao local de trabalho sem o crachá funcional terá acesso às dependências do TCE após o devido cadastro no sistema de recepção, sendo o esquecimento reiterado punido na forma da lei.

Art. 2º - O Parágrafo primeiro do art. 18 da Portaria nº 023/13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos, para frente, nos horários de registro de ponto do turno matutino e a flexibilização de 30 (trinta) minutos nos registro de ponto do turno vespertino, sem prejuízo, em ambos os casos, da obrigatoriedade de cumprimento da carga horária diária de 06 (seis) horas."

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 12 de março de 2013.

Conselheiro Edson José Ferrari
Presidente